

LEI Nº 320/06

“INSTITUI A AVALIAÇÃO ANUAL AUDITIVA E BUCAL, ESTA ÚLTIMA ASSOCIADA À APLICAÇÃO DE FLÚOR, AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituída a avaliação auditiva e bucal em todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, que deverá acontecer anualmente.

Parágrafo único - A avaliação bucal deverá ser associada a aplicação de flúor, conforme entendimento do profissional da área.

Art. 2º - Os alunos que após avaliação do profissional tiverem constatada deficiência em quaisquer dos itens previstos no artigo 1º desta lei, deverão receber do município a assistência médica e odontológica devida, sendo encaminhados à unidade de saúde competente.

Art. 3º - Na hipótese de ser constatada deficiência em algum aluno examinado, a escola responsável deverá ser comunicada através do relatório competente, para melhor avaliação do aluno.

Art. 4º - O executivo regulamentará os procedimentos, planejamento e controle relacionado ao objeto desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2006

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Bruno Alves Boaretto